



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

\NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº246/03

Ref.: Processo: 819093017

Em 21-08-2003

**EMENTA- PROPRIEDADE INDUSTRIAL-  
MARCA- DESISTÊNCIA**

Uma vez que foi concedida a marca e o titular demonstrado claramente que pretende usá-la, deve o INPI desconsiderar pedido de desistência não homologado pela Autarquia.

Senhor Chefe da DICONs

O Sr. Chefe da DIMSER solicita manifestação desta Procuradoria quanto ao procedimento a ser adotado com relação a desistência de pedido de registro protocolado, através da petição nº 050631, de 25/11/98, antes portanto, da concessão do registro publicado na RPI nº 1460, de 29-12-98, uma vez que o usuário protocolou petição nº 015671, em 19-04-2000, requerendo a reclassificação a que alude o NA 150/99.

Examinando os autos verifico que, não foi homologado pelo INPI o pedido de desistência do registro da marca "Tornado Arno", apesar do lapso de tempo transcorrido entre a data de entrada do referido pleito no protocolo do INPI e a publicação da concessão da referida marca.

Ocorre que o pedido foi deferido, publicado na RPI nº 1441, recolhido a retribuição relativa à proteção decenal e a expedição do certificado de registro, bem como publicada na RPI nº 1460, de 29-12-1998 a comunicação da concessão do registro, e a disponibilidade para usuário do Certificado do Registro, cujo inteiro teor se encontra acostado nestes autos, nas fls., 35.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Ademais, a petição nº 015671, de 19-04-2000, fls. 88, na qual o titular pleiteia a reclassificação Internacional de Produtos e Serviços, instituída pelo Ato Normativo 150/99, demonstra claramente a intenção de uso de sua marca.

Portanto, deve a DIRMA, em razão da perda do objeto, desconsiderar o pedido de desistência em causa e prosseguir com os trâmites processuais normais no presente processo.

*Maria Dulce Marques Villas Boas*

Maria Dulce Marques Villas Boas  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 819093017

Em 26/08/2003

Vem a esta chefia a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 246/2003.

Vistos seus termos, em manifestação decisória no âmbito desta Consultoria, consigno entendimento divergente do que ali restou assinado, porquanto a mim me parece que melhor caminhará a administração se promovesse exigência à titular no sentido de que esclareça sobre a petição de desistência, frente à petição de reclassificação.

A prevalecer a vontade expressada na petição de fl. 25, entendo que será necessário o chamamento do processo à ordem, com a anulação do ato de concessão do registro e o conseqüente arquivamento do pedido.

Releva observar que tal exigência se faz necessária também em razão do mandato constante de fl. 27, não ter conferido poderes de renúncia, mas sim, de desistência de pedido.

À consideração do senhor procurador-geral.

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo com  
o entendimento de  
fl. 41.  
À DIRETA  
28/8/03